

Ofício presidencial nº 130/2026

Florianópolis/SC, 21 de julho de 2026.

Senhor,

JULIO GARCIA

Deputado Estadual

Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC)

Florianópolis/SC.

Referente: Resposta ao Ofício de Diligência ao Projeto de Lei nº 263/2026.

A Federação Catarinense de Municípios - FECAM, em resposta ao Ofício de Diligência ao Projeto de Lei nº 263/2026, encaminhado pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina - ALESC no dia 15 de julho de 2026, no qual solicita manifestação sobre a matéria legislativa em exame, referente ao Projeto de Lei nº 263/2026.

Encaminhamos o parecer sobre o projeto de lei, em anexo.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos por meio do e-mail fecam@fecam.org.br.

Respeitosamente,



TOPÁZIO SILVEIRA NETO

Prefeito de Florianópolis/SC

Presidente da Fecam

CONSULTA JURÍDICA FECAM - MN 11/2026

ASSUNTO:

Análise do projeto de lei n. 0263/2026, que disciplina a realização de cuidados íntimos com crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I no Estado de Santa Catarina

ORIGEM:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - Comissão de Constituição e Justiça, a requerimento de diligência do Deputado Relator Mauro de Nadal

QUESTIONAMENTOS:

A Assembleia Legislativa de Santa Catarina requer, pelo Ofício GP/DL/1111/2026, manifestação da FECAM sobre o Projeto de Lei n. 0263/2026, de autoria do Deputado Marcos da Rosa.

A diligência, subsidiará o relatório e o voto do Relator quanto à compatibilidade da proposição com a organização e a autonomia das redes municipais de ensino, seus impactos administrativos e de pessoal, e sua adequação à legislação educacional vigente.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

| Objeto do Projeto de Lei n. 0263/2026

O Projeto de Lei n. 0263/2026 disciplina a realização de cuidados íntimos com crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I no Estado de Santa Catarina. Reserva atividades como banho, troca de fraldas, troca de roupas e auxílio ao uso do banheiro, com prioridade, a profissionais do sexo feminino, remanejando para outras funções, sem perda de remuneração, os profissionais do sexo masculino hoje responsáveis por essas tarefas. Estende a mesma lógica ao auxílio em higiene pessoal no Ensino Fundamental I e aos cuidadores de crianças com deficiência ou necessidades especiais, e autoriza as escolas a criar protocolos internos complementares de proteção e segurança.

| Importância e relevância do tema

Os cuidados íntimos prestados a crianças pequenas envolvem risco real, tanto para a criança quanto para o profissional que a atende. A ausência de diretrizes claras abre espaço para interpretações divergentes e situações de constrangimento ou de exposição indevida.

A proteção integral da criança, prevista no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, legitima a preocupação do Deputado Marcos da Rosa e reflete uma inquietação legítima de famílias catarinenses com a segurança de seus filhos no ambiente escolar.

A FECAM reconhece o mérito do propósito protetivo do Projeto de Lei n. 0263/2026 e, em espírito colaborativo, apresenta considerações sobre a técnica legislativa empregada na proposição.

| Vício de inconstitucionalidade formal

O Projeto de Lei n. 0263/2026 disciplina condição para o exercício de relação de trabalho, ao definir, por critério de sexo, quais profissionais podem desempenhar determinadas funções nas instituições de ensino.

A validade dessa disciplina depende da natureza jurídica de cada rede de ensino afetada, e a FECAM identifica, em relação a todas elas, aspectos formais que merecem atenção da Assembleia Legislativa.

- a)** em relação às **escolas particulares**, o tema tratado pelo PL corresponde a condição de exercício da relação de trabalho, pois disciplina a distribuição de atribuições entre profissionais de uma mesma categoria em razão de sexo. Essa matéria é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal;
- b)** em relação às **escolas públicas da rede estadual de ensino**, a organização administrativa da rede e o regime funcional de seus servidores são matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por simetria com o art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal. Por ter partido de iniciativa parlamentar, o PL não observa essa reserva de iniciativa nesse ponto; e
- c)** em relação às **escolas públicas das redes municipais de ensino**, a organização dos serviços públicos municipais e do quadro funcional de seus servidores é matéria de autonomia dos Municípios, assegurada pelo art. 30, I e II, da Constituição Federal. Ainda que se cogitasse disciplina externa da matéria, essa disciplina dependeria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo municipal, por simetria com o art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal. Nesse ponto, a competência para tratar do tema não seria sequer da Assembleia Legislativa, e sim do Poder Executivo de cada Município.

| Competência material da União sobre diretrizes e bases da educação nacional

As profissões relacionadas aos cuidados de crianças no ambiente escolar, como a docência na Educação Infantil e o apoio pedagógico, são reguladas por normas federais, entre elas a Lei federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e as resoluções do Conselho Nacional de Educação. A fixação de diretrizes e bases da educação nacional é competência privativa da União, nos termos do art. 22, XXIV, da Constituição Federal.

Ao condicionar o exercício dessas profissões a critério de sexo, o PL disciplina matéria que a Constituição Federal reserva à União, sem espaço de compartilhamento com os Estados. Esse aspecto se soma às fragilidades formais indicadas no tópico anterior.



ENC: Ofício de diligência referente ao projeto de lei nº 0263/2026

De Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

Data Ter, 2026-07-21 10:17

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 1 anexo (331 KB)

ADM_FECAM_20260721_OFP0130_ Resposta ao Ofício de Diligência ao Projeto de Lei nº 0263/2026.pdf;

Prezado (a),

Seguem documentos recebidos por esta Coordenadoria para inclusão e leitura no Expediente da Sessão Plenária.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Juliane Rocha

Coordenadoria de Expediente

Telefones (48) 3221-2954 / 3221-2560



De: Izabelly <fecam@fecam.org.br>

Enviado: terça-feira, 21 de julho de 2026 10:10

Para: Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

Cc: Dayana Romeiro Mota <institucional@fecam.org.br>; Jurídico FECAM <juridico@fecam.org.br>; Adriano de Medeiros Caldas <diretor@fecam.com.br>

Assunto: Re: Ofício de diligência referente ao projeto de lei nº 0263/2026

Prezado, bom dia,

Por gentileza, segue a resposta do ofício de diligência referente ao projeto de lei nº 0263/2026.

Atenciosamente,



Federação Catarinense de Municípios - FECAM

Izabelly Garcia Andrade

Assistente

Secretaria Administrativa

(48) 3221-8800

Em qua., 15 de jul. de 2026 às 18:36, Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br> escreveu:

Boa tarde.

Segue em anexo o ofício de diligência referente ao projeto de lei nº 0263/2026.

A resposta ao ofício deverá ser encaminhada neste e-mail.

Favor confirmar recebimento.

João Douglas Silva
Analista Legislativo III
Coordenadoria de Expediente
Telefones (48) 3221-2954 / 3221-2560



Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.